



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 7/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de seu Pregoeiro substituto, COMUNICA A 2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00010208/2020-85, **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, com o objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de no mínimo 3,0 kVA, fator de potência (FP) de no mínimo 0,7, contemplando os serviços de instalação, configuração, teste de funcionamento e prestação de garantia do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência, a serem instalados nos racks da Sede e NAJ's da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTO:**

"Gostaríamos de saber **com clareza** se realmente devemos acrescentar um circuito estabilizador para o ramo de By-Pass?"

**RESPOSTA:** O entendimento está incorreto. O produto ofertado deve atender a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, as quais definem os requisitos necessários ao ambiente tecnológico da DPDF, inclusive o item 26.2.4, alínea g.

2. **ESCLARECIMENTO:**

"É solicitado que o equipamento deverá ser Rack 19". Solicitamos a flexibilização deste item, para que possa ser ofertado equipamento tipo **Torre**."

**RESPOSTA:** O entendimento está correto. De forma a permitir a participação de um número maior de fornecedores, aumentando a competitividade do certame sem prejuízo às necessidades da DPDF, serão aceitos equipamentos padrão rack ou torre, conforme especificado no item 26.2.1, alínea b.

**Sidney Sousa**

## Pregoeiro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a)-Substituto(a)**, em 18/05/2021, às 22:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62179647)  
verificador= **62179647** código CRC= **2E2B3A51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00010208/2020-85

Doc. SEI/GDF 62179647